

### Solicitações Realizadas

Data	CNPJ/CPF	Fornecedor	Pedido	Situação	Ações
03/12/2025 - 11:11:13	27.273.391/0001-74	LM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Pregão Eletrônico SRP nº 055/2025	Indeferido 05/12/2025 - 17:40:12	  

### Justificativa

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico SRP nº 055/2025 Fundação UNIRG - Universidade de Gurupi (UNIRG) Impugnante:

LM INTEGRAÇÕES E SOLUÇÕES - CNPJ 27.273.391/0001-74

Da Exigência de Atestado de Capacidade Técnica Relativo a Pórtico Detector de Metais - Item 7.12.4.2(d) Item deve ser integralmente suprimido

Tal exigência é: Restritiva e desproporcional; Sem motivação técnica; Incompatível com a realidade do mercado;

O edital exige atestado comprovando:

Violação jurídica • Art. 14 - Veda exigências restritivas;

- Art. 17, 'PAR' 1º - Exige aceitação de soluções equivalentes;
- Art. 53 - Necessidade de motivação;
- Art. 37, XXI - Competitividade. Jurisprudência TCU
- Súmula 177 • Acórdão 1214/2013 - Plenário
- Acórdão 3034/2014 - Plenário Pedido específico

1. Supressão total do item 7.12.4.2(d);

2. Caso mantida exigência técnica, que se admita qualquer tecnologia equivalente, preservando a ampla participação.

### 3. DOS PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer:

1. Suspensão imediata do certame até análise desta impugnação.
2. Retificação e republicação do edital, contemplando:
  - Ajuste das especificações técnicas;
  - Exclusão do item 7.12.4.2(d) sobre atestado de pórtico detector de metais.
3. Persistindo as irregularidades, requer a nulidade parcial ou total do edital.

## **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo Eletrônico nº :** 4868/2025  
**Pregão Eletrônico nº :** 055/2025  
**TIPO :** MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)  
**OBJETO :** Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA**, compreendendo Circuito Fechado de TV (CFTV) e controle de acesso, com o fornecimento e instalação dos respectivos equipamentos em sistema de COMODATO, incluindo suporte técnico, manutenção (preventiva e corretiva), e treinamento de operadores, visando atender às unidades da Universidade de Gurupi - UnirG e Fundação UnirG, nos Campi de Gurupi, Paraíso do Tocantins, bem como em futuras instalações e convênios da instituição.

### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

As Impugnações apresentadas pela empresa **LM INTEGRAÇÕES E SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 27.273.391/0001-74, ocorreram dentro do prazo, em conformidade com o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 5.1 do edital, o que autoriza as análises.

### **II - DO MÉRITO**

#### **a) Do Pedido de Supressão**

A Impugnante requer a exclusão da exigência de Atestado relativo ao Item “7.12.4.2., alínea ‘d’”, que trata de “pórtico detector de metais”. E continua sustentando que será caracterizada a ocorrência de restrição, incompatibilidade e desproporcionalidade, caso seja mantida tal exigência no Edital. Ademais, em apertada síntese, vale trazer que a Impugnante invocou Jurisprudências, Súmulas e Acórdãos, no sentido de amparar suas argumentações.

Em que pesem tais alegações, estas não merecem prosperar, porque: a 1) o “pórtico detector de metais” é integrante do objeto da contratação, conforme resta corroborado no Termo de Referência e, a 2) Trata-se de um equipamento especializado, cuja instalação inadequada impacta diretamente a segurança patrimonial e de pessoas.

Consoante o art. art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto licitado, especialmente quando a execução envolve risco operacional, o equipamento é crítico e a segurança depende da correta instalação e calibração. O que se verifica no Edital, de forma inconteste.

Nesse contexto, a Jurisprudência do TCU igualmente permite a exigência de Atestados específicos, quando o objeto demanda conhecimento técnico especializado, o que se verifica no caso em questão.

Portanto, o item impugnado está devidamente adequado, proporcional e motivado, não configurando, sobremodo, o direcionamento supostamente alegado pela Impugnante.

#### **b) Do Pedido de Suspensão do Certame**

Mantido o certame, não há o que se falar em qualquer risco à competitividade e nem a ilegalidade, quanto ao procedimento Licitatório, ora impugnado.

### c) Do Pedido de Nulidade do Edital

Quanto ao requerimento de Nulidade do Edital, registra-se que não foi identificada nenhuma violação legal que comprometa o certame.

## III - DA CONCLUSÃO GERAL

Por todos os argumentos apresentados pela empresa Impugnante, não foram identificadas ilegalidades, vícios ou inconsistências no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 055/2025. Cada argumento foi analisado individualmente e todos se mostraram improcedentes.

## IV - DA DECISÃO

Face aos Fatos e Fundamentos elencados, DECIDO:

1. REJEITAR INTEGRALMENTE a Impugnação apresentada pela empresa **LM Integrações e Soluções**, por ausência de fundamento fático e jurídico.
2. MANTER INTEGRALMENTE o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 055/2025 e seus anexos, sem qualquer alteração.
3. DETERMINAR a juntada desta decisão ao processo administrativo e sua imediata disponibilização no sistema eletrônico de compras.

Gurupi - TO, aos 05 de dezembro do ano de 2.025.

TELMA PEREIRA DE  
SOUSA  
MILHOMEM:4019248214  
9 Telma Pereira de S. Milhomem  
PREGOEIRA DA FUNDAÇÃO UNIRG

Assinado de forma digital por  
TELMA PEREIRA DE SOUSA  
MILHOMEM:40192482149  
Dados: 2025.12.05 17:32:06  
03'00'